



## REGULAMENTO DA 52ª CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE MINAS GERAIS

A 52ª Campanha de Popularização do Teatro e da Dança será realizada **de 6 a 31 de janeiro de 2027**.

Para a realização da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança, o SINPARC solicitará previamente aos teatros participantes a disponibilização de suas pautas para o período definido e assumirá a coordenação e a organização da programação, em diálogo com os produtores e os teatros participantes, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

Os produtores e grupos deverão inscrever-se no site [www.vaaoteatromg.com.br](http://www.vaaoteatromg.com.br), e a Coordenação da Campanha ajustará as datas de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

*Nota: Em 30 de janeiro de 2027, em razão da realização do evento Banda Mole, não haverá apresentações no Palácio das Artes e no Teatro Francisco Nunes, localizados na Avenida Afonso Pena e nem nos teatros Feluma.*

### ATENÇÃO:

***Em conformidade com as contrapartidas firmadas entre o SINPARC e seus patrocinadores, é responsabilidade do PRODUTOR assegurar o cumprimento integral dos protocolos da Campanha, incluindo a veiculação obrigatória do áudio institucional dos patrocinadores em todas as sessões, antes do início das apresentações.***

***O descumprimento dessa obrigação sujeitará o PRODUTOR à aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do borderô da respectiva sessão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, podendo, inclusive, ensejar a retirada do espetáculo da programação.***

## 1. PARTICIPAÇÃO

**1.1.** Para participar da Campanha, o produtor não filiado deverá comprovar experiência prévia na realização de espetáculos com bilheteria aberta ao público, mediante a apresentação de material comprobatório (currículo, clipping, registros ou portfólio) relativo aos últimos 4 (quatro) anos. A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail [cadastro52campanha@vaaoteatromg.com.br](mailto:cadastro52campanha@vaaoteatromg.com.br).

**Parágrafo único.** Compete ao PRODUTOR confirmar o recebimento da documentação enviada, especialmente caso não receba retorno por e-mail.

**1.2.** Poderão participar da Campanha os produtores com sede em Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana, devidamente constituídos como pessoa jurídica e com CNPJ ativo e regular.

**Parágrafo único.** Os produtores cuja filiação ao SINPARC seja anterior à deliberação que estabeleceu a exigência prevista no item 1.2 poderão participar sem a necessidade de comprová-la.

**1.3.** Produtores sediados em outras cidades poderão participar da Campanha desde que sejam filiados ao SINPARC e comprovem a realização de apresentações em Belo Horizonte, nos termos deste regulamento. A participação estará, ainda, condicionada a convite do SINPARC ou ao atendimento de critérios específicos previamente definidos pela organização.

**Parágrafo único.** Para fins de enquadramento como produtor filiado, não será admitida a participação por meio de produção executiva ou de produção conjunta com produtor não filiado.

**1.4.** A produção que tiver participado das 51ª e 52ª edições da Campanha de Popularização e obtido índice de ocupação de público pagante inferior a 20% em ambas as edições não poderá participar da 53ª edição.

### **1.5. PREFERÊNCIAS NA DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CAMPANHA**

**A.** Terá preferência a produção cuja solicitação não coincida com outro pedido para o mesmo teatro, período e horário.

**B.** Em caso de coincidência de solicitações para as mesmas datas, horários e teatros, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

**B.1.** produção que tenha realizado apresentações em Belo Horizonte durante o ano de 2026, fora do período da 51ª CPTD-MG;

**B.2.** produção estreante na Campanha no ano de 2026;

**B.3.** produção que tenha obtido o maior público pagante, aferido mediante comparação dos borderôs das temporadas realizadas em 2026 pelas produções solicitantes;

**B.4.** produção cujo produtor e/ou grupo seja filiado ao SINPARC;

**B.5.** produção que já tenha participado da Campanha no teatro pretendido;

**B.6.** produção que solicitar 3 (três) ou mais sessões no teatro pretendido.

**1.6.** Só poderá realizar 01 (uma) apresentação na 52ª CPTD produções que ocuparem teatros acima de 600 lugares.

**1.7.** Não será permitido, nas casas de espetáculos com capacidade inferior a 600 lugares a realização de somente uma apresentação.

## **2. INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições deverão ser realizadas por meio do site [www.vaaoteatromg.com.br](http://www.vaaoteatromg.com.br), no período de 15 a 30 de setembro de 2026.

**2.2.** Cada produtor filiado ao SINPARC poderá inscrever, no máximo, 3 (três) produções.

**2.3.** Cada produtor não filiado poderá inscrever, no máximo, 1 (um) espetáculo.

**2.4.** O produtor deverá indicar a primeira e a segunda opções de teatros distintos, com as respectivas datas e horários.

**2.5.** Em caso de vacância de data em algum teatro O SINPARC fará um chamamento para disponibilizar essas datas aos interessados.

## **3. CONTRIBUIÇÃO**

**3.1.** Os espetáculos de produtores filiados ao SINPARC contribuirão com 3% (três por cento) da renda bruta apurada, desde que os produtores estejam devidamente cadastrados junto ao SINPARC.

**3.2.** Os espetáculos de produtores filiados que não tiverem realizado o cadastramento, contribuirão com 5% (cinco por cento) da renda bruta apurada.

**3.3.** Os percentuais incidem sobre a arrecadação total registrada no borderô do teatro, incluindo as vendas realizadas pelo SINPARC e pela bilheteria local.

## **4. CADASTRO NO SITE**

**4.1.** Para espetáculos ainda não cadastrados, o produtor deverá acessar o site [www.vaaoteatromg.com.br](http://www.vaaoteatromg.com.br), criar um cadastro, fazer login, confirmar os dados e inserir o espetáculo na área “Peças do SINPARC”.

**4.2.** Para espetáculos já cadastrados, não será necessário realizar novo cadastro; o produtor deverá apenas atualizar as informações.

**4.3.** Após o encerramento das inscrições, será realizada uma reunião de alinhamento com os produtores, em formato presencial ou online. A convocação será encaminhada ao e-mail cadastrado.

## **5. PREENCHIMENTO DO SISTEMA**

**5.1.** O produtor deverá preencher corretamente todas as informações relativas à categoria, ao gênero, à classificação indicativa e aos demais dados do evento.

**5.2.** No campo “Programação”, deverão ser informados o teatro, a sala, as datas e os estoques, conforme a carta de anuência.

## **6. DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O produtor deverá encaminhar, em arquivo único no formato PDF, a ficha técnica do espetáculo, devidamente assinada e contendo os respectivos registros profissionais (DRTs), compatíveis com as funções descritas, bem como a carta de anuência ou de reserva do teatro. Toda a documentação deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail [cadastro52campanha@vaaoteatromg.com.br](mailto:cadastro52campanha@vaaoteatromg.com.br), não sendo aceito o envio por meio do sistema.

**6.2.** A imagem do espetáculo é obrigatória e deverá ser apresentada em alta resolução (mínimo de 300 dpi), no formato JPG, em proporção horizontal de 15:10 e com dimensões mínimas de 3.000 x 2.000 pixels. A imagem não poderá conter textos, logotipos ou quaisquer elementos gráficos sobrepostos e será destinada exclusivamente à divulgação institucional da Campanha.

*Fotos com textos ou logotipos serão desconsideradas.*

## **7. PREÇO DOS INGRESSOS**

**7.1.** O preço do ingresso será único para todas as apresentações e fixado em R\$ 30,00 (trinta reais).

**7.2.** A partir da publicação deste regulamento, fica vedado aos produtores, durante a temporada regular do espetáculo, praticar valores de ingressos iguais ou inferiores ao preço estabelecido para a Campanha.

*Parágrafo único. A vedação inclui meia-entrada, ingressos promocionais e quaisquer modalidades de desconto que resultem em valor inferior ao definido para a Campanha.*

## **8. VENDAS E SISTEMA**

**8.1.** Nas vendas online, poderão ocorrer instabilidades decorrentes do alto volume de acessos ou de interferências externas.

**8.2.** O SINPARC poderá suspender, parcial ou totalmente, as vendas por motivos técnicos ou operacionais.

**8.3.** Toda demanda relacionada às vendas deverá ser previamente alinhada com o SINPARC.

**8.4.** Nas compras online, poderá ser cobrada taxa de conveniência, conforme as regras da plataforma de pagamento.

## **9. CANCELAMENTO DE SESSÕES**

**9.1.** O cancelamento de sessões somente será admitido em casos de força maior, devidamente comprovados.

**9.2.** Em caso de cancelamento, o produtor ou seu representante legal deverá estar presente no local para efetuar o reembolso ao público.

**9.3.** O não comparecimento do produtor ou de seu representante implicará a aplicação de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente.

**9.4.** Os cancelamentos sem justificativa ou sem a devida comprovação também estarão sujeitos à multa prevista no item 9.3, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **10. SESSÕES EXTRAS**

**10.1.** A abertura de sessão extra somente será permitida mediante comprovação prévia do esgotamento total da capacidade de público da sessão originalmente programada, não sendo admitidas exceções.

**10.2.** Uma vez autorizada e disponibilizada ao público, a sessão extra não poderá, em nenhuma hipótese, ser cancelada.

**10.3.** O descumprimento de qualquer das disposições acima sujeitará o produtor à aplicação de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a exclusão do espetáculo da programação da Campanha.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fica expressamente vedada a realização de quaisquer ações promocionais nos postos de venda da Campanha.

**11.2.** Todos os participantes comprometem-se a zelar pela adequada execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas neste regulamento.

**11.3.** Quaisquer intercorrências deverão ser imediatamente comunicadas à Coordenação da Campanha para as devidas providências.

**11.4.** Fica vedada a divulgação pública de quaisquer problemas ou intercorrências antes do devido alinhamento com a organização da Campanha.

**11.5.** É de responsabilidade exclusiva do produtor garantir o integral cumprimento dos protocolos e das normas estabelecidos pela Campanha.

**11.6.** Os teatros têm autonomia para, após a apresentação das solicitações pelas produções, aceitá-las ou recusá-las.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2026

Diretoria – SINPARC/MG